



Interpeção Escrita

Recentemente, o alvo da atenção do público centrou-se no facto de ter sido conseguida, antes da entrada em vigor da Lei do Planeamento Urbanístico, uma planta de alinhamento oficial junto da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), segundo a qual é permitido o desenvolvimento, nuns lotes em Coloane, de prédios com cem metros de altura, aliás, 8 vezes maior que o índice de utilização do solo, havendo a suspeita de que vai prejudicar a colina do Alto de Coloane, situação que suscitou, para além das dúvidas no seio da população, acções sociais a exigirem a protecção da ecologia e das colinas em Coloane. Segundo as afirmações do Chefe do Executivo, este espera que os serviços respectivos aumentem a transparência da informação, então, deveria, por sua vez, usar das competências legalmente previstas, isto é, submeter o caso ao Conselho do Planeamento Urbanístico (CPU), nos termos da alínea (4) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014 – Conselho do Planeamento Urbanístico, para discussão pública. No entanto, relativamente a uma interpeção escrita minha, a resposta da DSSOPT foi a seguinte: “não dispomos de informações sobre esta matéria”; e, quanto à questão da possibilidade de o CPU, com vista a uma manutenção atempada da protecção ecológica em Coloane, pronunciar-se sobre o assunto em causa, é alegadamente necessário aguardar por estudos a serem levados a cabo pelo Gabinete de Estudos das Políticas, para que seja dada a devida sequência.

Dado que cada serviço público actua, separadamente, à sua maneira, no



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

intuito de evitar que a protecção da ecologia e das colinas em Coloane acabe “em paradeiro desconhecido”, interpelo sobre o seguinte:

1. Relativamente ao projecto de construção de edifícios com cem metros de altura em Coloane, o qual, provavelmente, irá desfigurar a fisionomia da colina do Alto de Coloane e criar impacto ambiental, será que o Chefe do Executivo vai solicitar, nos termos da alínea (4) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014 – CPU, um estudo aprofundado sobre essa matéria, e que o Governo da RAEM (incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo) já dispõe de informação concreta?
2. Relativamente ao Gabinete de Estudos das Políticas, actualmente responsável pelos estudos previstos na alínea (1) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2014 – CPU, como é que este vai lidar com a questão sobre a protecção da ecologia e das colinas em Coloane? Não se deverá submeter, de forma atempada, o assunto ao CPU, para que este se pronuncie ao nível do desenvolvimento do planeamento urbanístico, e que estude medidas preventivas a serem adoptadas para com o referido projecto, causador de danos à ecologia e às colinas em Coloane?

4 de Julho de 2016

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Ng Kuok Cheong